



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.

Carlinho Antonio Polazzo

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **FABRICIO PREIS DE MELLO (PSD)**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 49/2017

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2.463, de 22 de junho de 2005, disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no município de Pato Branco.

Art. 1º. O paragrafo 2º art. 13 da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13º

§ 2º. Terão prioridade para licenciamento os vendedores ambulantes que atuam no município por ocasião da promulgação desta lei, assegurando-os a permanência nos mesmos locais anteriormente autorizados, com identificação citando o local estipulado para a venda, desde que não contrarie as condições estipuladas nesta lei. (redação dada pela Lei nº 2.778, de 1.6.2007).

Art. 2º. O inciso XI do art. 20, da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20º

XI- Comercializar nos logradouros públicos abrangidos pelas faixas de Estacionamento Regulamentado – ESTAR, no horário compreendido entre as 08:00 ate as 13:00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROPONENTE:


Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

Pato Branco 02 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-02-Mai-2017-16:28-025594-1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

As alterações pertinentes a esta matéria se fazem necessárias tendo em vista a necessidade de controle mais eficiente por parte do executivo, pois na lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas, após a autorização os vendedores ambulantes que atuam no município por mais tempo terão o seu direito assegurado à permanência dos locais em que já atuam em nossa cidade. Muitos dos vendedores que residem em nossa cidade são filhos de pioneiros e trabalham a mais de anos com a comercialização, sendo um sonho que se torne realidade que estes objetivos propostos pelo vereador sejam atendidos.

Na identificação deve constar o local da venda do lanche específico às vistorias da Vigilância Sanitária, Bombeiros e DEPATRAN, para proporcionar ao consumidor maior segurança em adquirir um produto com selo de qualidade.

Justifica-se a alteração do horário, tendo em vista que antes da regulamentação do trânsito muitos ambulantes já utilizavam espaços demarcados, como ponto fixo de venda e após a regulamentação do ESTAR, foi tirada a permanência dos mesmos nos locais anteriormente autorizados pelo executivo. O comércio ambulante é transitório, se não houver venda o vendedor estará mudando de ponto, sendo necessária a alteração deste artigo para dar mais oportunidades aos ambulantes, pois estão gerando renda e empregos diretos para a nossa cidade.

Pato Branco, 02 de maio de 2017.

PROPONENTE:


Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Projeto de Lei nº 49/2017

Autoria: Fabrício Preis de Mello (PSD)

PARECER JURÍDICO

O insigne Vereador Fabrício Preis de Mello (PSD) apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco.

Fundamenta, em justificativas, que o projeto de lei visa conferir ao Executivo maior controle aos ambulantes já existentes no Município, assegurando aos mesmos a utilização do mesmo local que sempre desenvolveram suas atividades, com a devida identificação.

Ademais, com relação ao horário, aduz que certos ambulantes já desenvolviam suas atividades nos horários de funcionamento do ESTAR, pois quando foi proibida a exploração neste horários na área do ESTAR, prejudicou as atividades de certos ambulantes.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

As próprias justificativas do Edil já são explicativas de sua intenção.

A alteração dirigida ao §2º, do art. 13, visa tão-somente prever a necessidade de identificação do local de exploração do comerciante ambulante, a fim de que os mesmo tenham propriedade nos locais que os mesmo escolheram previamente.

Com relação à ampliação do horário de exploração da área do ESTAR, tem-se que em 2014 houve a edição de uma Lei de autoria de alguns vereadores (Lei nº 4279/2014. – Projeto de Lei nº 21/2014) que proibiu a atividade no horário de funcionamento do ESTAR.

A alteração ora apreço visa permitir a exploração da atividade após as 13:00h, de sorte que tal matéria cabe à análise de mérito de cada vereador quando da discussão e votação em Plenário.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



O art. 30, I, da Constituição Federal, outorga poderes aos Municípios legislarem sobre "assuntos de interesse local". A matéria referente ao comércio ambulante é, em tudo, de interesse local.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que *"Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)".*¹

E ainda, o mesmo jurista leciona que *"As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)"*

Neste sentido, é a redação do art. 9º, XVII, da Lei Orgânica Municipal, especificamente ao comércio ambulante:

Art. 9º Ao Município cabe, privativamente, exercer as competências previstas nos artigos 17 da Constituição Estadual, 30 da Constituição Federal e mais as seguintes: [...]

XVII - dispor sobre o comércio ambulante e feiras livres.

Como se vê, a própria Lei Orgânica, de forma EXPRESSA, enumera o comércio ambulante como sendo competência privativa do Município.

O caso em tela, assim, encontra guarida na legislação municipal e constitucional, denotando-se uma típica **predominância do interesse local** na proposição legislativa.

Assim, sem delongas, cumpridas as formalidades de estilo, emitimos parecer favorável à matéria, merecendo normal tramitação regimental.

¹ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional**. 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Pato Branco, 12 de maio de 2017.



Luciano Beltrame
Procurador Legislativo



José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CORREIA - PSC

Excelentíssimo Senhor

CARLINHO ANTONIO POLAZZO

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.



Requer seja oficiado o Executivo Municipal para que através do seu departamento competente, se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 49/2017 o qual altera a Lei Municipal nº. 2.463 de 2005.

O Vereador Rodrigo José Correia – PSC no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado o Executivo Municipal para que através do seu departamento competente, se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 49/2017 o qual altera a Lei Municipal nº. 2.463 de 2005.

A manifestação do Executivo Municipal é de extrema importância na instrução do projeto de lei em tela, tendo em vista a importância das alterações propostas, tal manifestação contribuirá ainda para a análise e parecer da matéria.

Pato Branco, 17 de maio de 2017.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador - PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 22-Mai-2017-09:31-028872-1/1



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 54/2017/ACR

Pato Branco, 14 de junho de 2017.

Malita
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Jun-2017-11:18-029226-1/2

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 404, de 23 de maio de 2017:

1. Do vereador Joecir Bernardi - SD, atendendo pedido da população, solicitando que através do departamento competente, providencie a execução dos serviços de limpeza nas calçadas no Bairro Sambugaro, entre as Ruas Marechal Costa e Silva e Pio XII. Justificamos o pedido, pois as calçadas estão cobertas pelo mato, dificultando o seu uso, e com isso os pedestres utilizam a via pública, podendo ocorrer acidentes.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
2. Do vereador Joecir Bernardi - SD, atendendo pedido da população, solicitando que através do departamento competente, providencie a execução dos serviços de limpeza na Praça do Bairro Sambugaro, localizada na esquina entre as Ruas Marechal Costa e Silva e Caetano Munhoz da Rocha. O pedido justifica-se, pois nas condições que a mesma se encontra torna impossível sua utilização pelos moradores.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
3. Do vereador Joecir Bernardi - SD, atendendo pedido da população, solicitando que através do departamento competente, providencie a execução dos serviços de limpeza nas calçadas da Rua 10 de Maio, no Bairro Sambugaro. Justificamos o pedido, pois as calçadas estão cobertas pelo mato, dificultando o seu uso, e com isso os pedestres utilizam a via pública, podendo ocorrer acidentes.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
4. Do vereador Joecir Bernardi - SD, atendendo pedido da população, solicitando que através do departamento competente, seja efetuado estudo técnico para a continuação da execução do calçamento na estrada rural de acesso à Linha Piacentini, até o entroncamento à Comunidade de São Caetano.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

A Sua Excelência o Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

PL nº 49/2017.

Luiz
Luiz



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



5. Do vereador Joecir Bernardi - SD, atendendo pedido da população, solicitando que através do departamento competente, seja efetuado estudo técnico para a construção de calçamento na Comunidade de São Caetano, tendo início no acesso pela estrada de calçamento na Linha Piacentini, ou pela estrada de asfalto na Comunidade de Nossa Senhora do Carmo, bem como, que seja realizado estudo técnico sobre a viabilidade de execução de pavimentação (calçamento ou asfalto) na referida comunidade.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

6. Do vereador José Gilson Feltosa da Silva - PT solicitando que através do departamento competente, sejam tomadas providências visando solucionar os problemas na infraestrutura da Unidade Básica de Saúde do Bairro Pinheirinho, sendo que existem inúmeras goteiras (fotos anexas). Justificamos o pedido, tendo em vista que nos dias de chuvas o serviço de atendimento fica comprometido.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

7. Do vereador José Gilson Feltosa da Silva - PT, reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de serviços de melhorias na Rua Lupicínio Rodrigues, entre as Ruas Fiorelo Zandoná e Xavier da Silva, no Bairro Pinheirinho, as quais sejam: executar projeto de abertura da Rua; informar as razões para não realização do asfalto, já que o Decreto nº 7.447, de 10 de junho de 2014, prevê no seu art. 1º que "[...] o loteador deverá executar por conta própria [...] pavimentação asfáltica com CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente [...]"; Informar quem foi o responsável por realizar o calçamento no trecho citado; providenciar a execução de projeto elétrico para instalação de poste de iluminação pública, tendo em vista a Lei Complementar nº 46/2011 e o Decreto nº 7.447/2014; informar as razões para não realização da iluminação pública quando da abertura desse trecho levando em consideração Lei Complementar nº 46/2011 e o Decreto nº 7.447/2014. Justificamos o pedido tendo em vista a situação caótica da referida rua, onde o barro e a poeira são constantes, como também a insegurança que gera a falta de iluminação pública, causando grandes transtornos aos moradores.

Resposta: Requer-se prazo de mais 20 (vinte) dias para responder este item.

8. Do vereador José Gilson Feltosa da Silva - PT solicitando que providencie a promulgação de novo decreto, com o propósito de conceder a porcentagem faltosa de aumento determinada no Decreto nº 8.125 de 20 de abril de 2017, que atualiza os valores dos anexos III, 111-A e VI da Lei Municipal nº 3.288, de 3 de dezembro de 2.009, com base no Piso Nacional do Professor, pois, somando a porcentagem de 1,86% concedida em abril, 1,86% à ser concedida em julho, 1,86% à ser concedida em outubro e 1,85% à ser concedida em dezembro, totaliza 7,43% de aumento, e não 7,64% como consta no Decreto acima citado. Devido a isso, requer-se que o Executivo Municipal publique novo decreto concedendo 0,21% de aumento referente ao ajuste do piso nacional dos professores.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

9. Da vereadora Marínes Boff Gerhardt - PSDB solicitando que através do departamento competente sejam realizados estudos de viabilidade de implantação de uma academia da terceira idade no Bairro Bortot. A solicitação é dos moradores daquele Bairro que gostariam de poder se exercitar, porém não contam com nenhum espaço apropriado.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



10. Do vereador Rodrigo José Correia – PSD solicitando que através do departamento competente, seja analisado e posteriormente enviado a esta Casa de Leis, parecer relativo ao Projeto de Lei nº 49/2017, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello – PSD (cópia anexa), que altera a Lei Municipal nº 2.463/2005 (que disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco). A manifestação do Executivo Municipal é de extrema importância na instrução do projeto de lei em tela, tendo em vista a importância das alterações propostas, e a manifestação contribuirá ainda para a análise e parecer da matéria pelos membros da Comissão de Justiça e Redação.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Administração e Finanças, foi montada Comissão interna para discussão das leis dos ambulantes e food trucks, conforme documento anexo. A mesma tem se reunido para readequação das Leis. Informou ainda, que neste momento é inviável a alteração do referido Projeto de Lei.

11. Do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de serviços de melhorias na infraestrutura no Condomínio Boa Esperança, localizado na Rua Ivá, no Bairro Santo Antônio, tais como recapeamento asfáltico, redes elétricas e redes de saneamento básico. A solicitação se faz considerando a necessidade urgente de melhorias no referido Condomínio, que conta com dez casas doadas pela Prefeitura Municipal. Após nova visita *in loco* o vereador proponente verificou que o mesmo continua em péssimas condições, possuindo esgoto a céu aberto, estrada de chão, caixas de luz com fios desencapados, necessitando urgentemente de manutenção.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

12. Do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de pavimentação asfáltica ou serviços de tapa buracos na Travessa Ibema, no Bairro Sudoeste. Justificamos este pedido, atendendo a solicitação de moradores e após verificar pessoalmente o péssimo estado desta via.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

13. Do vereador Vilmar Maccari – PDT solicitando que através do departamento competente, providencie a colocação de luminária no poste na Rua Aracaju, em frente ao número 298, no Bairro La Salle. Justificamos o pedido tendo em vista que a Copel fez a substituição do poste desse local e o que foi colocado está sem a luminária.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

14. Dos vereadores Fabricio Preis de Mello – PSD, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT, membros da Comissão de Políticas Públicas, encaminhando cópia do Projeto de Lei nº 44/2017, de autoria do vereador Moacir Gregolin - PMDB, que dispõe sobre a liberação das dependências esportivas das escolas da Rede Municipal de Ensino nos finais de semana às entidades sociais e comunitárias, para que o mesmo seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis parecer técnico sobre a matéria. Justificamos o pedido para que os membros da Comissão de Políticas Públicas possam emitir parecer.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



15. Dos vereadores Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feltosa da Silva – PT, Marinês Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia- PSC, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Assistência Social), seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer relativo ao Projeto de Lei nº 50/2017, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello – PSD (cópia anexa), que revoga o inciso VIII do art. 86 da Lei nº 3338, de 9 de março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e o parecer servirá de base para argumentação favorável ou contrária pelos membros da Comissão. Justificamos o pedido tendo em vista o aprofundamento teórico e empírico dos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social na temática que refere-se a criança e adolescente.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

16. Dos vereadores José Gilson Feltosa da Silva – PT, Joecir Bernardi – SD, Moacir Gregolin – PMDB, Marinês Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - PSC, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando enviar a esta Casa de Leis, informações referentes ao Projeto de Lei nº 36/2017, Mensagem nº 27/2017, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2017, as quais sejam: enviar dados (CPF e CNPJ) dos contribuintes que participaram dos REFIS dos anos de 2014 e 2015; informar valores arrecadados em 2014 e 2015 com o REFIS, separando o valor proveniente de dívida ativa e em juízo; apresentar o valor que foi renunciado com o REFIS, devidamente separado, dos anos de 2014 e 2015; apresentar o montante da dívida ativa a ser cobrado pelo REFIS/2017; apresentar o montante da dívida ajuizada a ser arrecadado pelo REFIS/2017.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Respeitosamente.


MARCIA FERNANDES DE CARVALHO
Assessora de Captação de Recursos



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Item 10.



Memorando: 014/2017	Pato Branco, 15 de maio de 2017.
Da: Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
Para: Assessoria Jurídica	

Senhor(a),

Convidados Vossa Senhoria para participar de reunião a realizar-se conforme cronograma abaixo:

ASSUNTO: Análise e Revisão das Leis 2463/2005 e 4871/2016, Lei dos Food Trucks e Ambulantes.

DATA: 19/05/2017

HORÁRIO: 08h30

LOCAL: Sala de Reuniões – Prefeitura Municipal

Atenciosamente,


VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Secretário de Administração e Finanças

Recebido em	15/05/17
Horário	18 horas 30 minutos
Secret./Dpto.	Jurídico
Assinatura:	Facione



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CORREIA - PSC



Excelentíssimo Senhor

CARLINHO ANTONIO POLAZZO

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

Requer seja oficiado o Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco, para que o mesmo se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 49/2017, o qual altera a Lei Municipal nº. 2.463, de 22 de junho de 2005.

O Vereador Rodrigo José Correia – PSC no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado o Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco (Rua Nereu Ramos, 524, Pato Branco - PR, CEP 85501-370) para que através do seu departamento competente, se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 49/2017 o qual altera a Lei Municipal nº. 2.463 de 2005.

A manifestação do Executivo Municipal é de extrema importância na instrução do projeto de lei em tela, tendo em vista a importância das alterações propostas, tal manifestação contribuirá ainda para a análise e parecer da matéria.

Pato Branco, 22 de junho de 2017.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador - PSC

Protocolo Geral

26-Jun-2017-09:14-029352-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

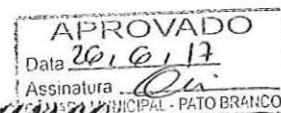
RGR 163/2017



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CORREIA - PSC



Protocolo Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
-26-Jun-2017-09:14-029351-1/1

Excelentíssimo Senhor

CARLINHO ANTONIO POLAZZO

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

Requer seja oficiada a Associação Empresarial de Pato Branco, para que o mesmo se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 49/2017, o qual altera a Lei Municipal nº. 2.463, de 22 de junho de 2005.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiada a Associação Empresarial de Pato Branco (Rua Xavantes, 315, Centro, CEP 85501-220) para que através do seu departamento competente, se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 49/2017 o qual altera a Lei Municipal nº. 2.463 de 2005.

A manifestação do Executivo Municipal é de extrema importância na instrução do projeto de lei em tela, tendo em vista a importância das alterações propostas, tal manifestação contribuirá ainda para a análise e parecer da matéria.

Pato Branco, 22 de junho de 2017.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador - PSC

RGR 164/2017

Ofício nº 41/2017

Pato Branco, 18 de julho de 2017.

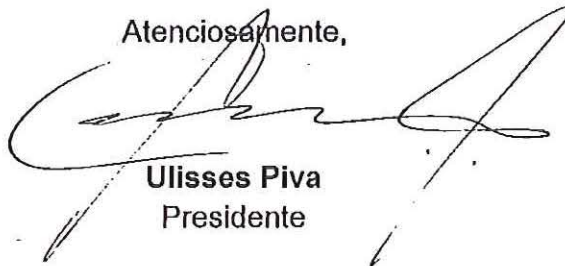
Senhor Vereador,

O SINDICOMÉRCIO - Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco, em resposta ao ofício nº 550/2017 onde é solicitada a manifestação desta entidade em relação ao Projeto de Lei nº 49/2017, que altera a Lei Municipal nº 2463, que disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco, informa posicionamento contrário a alteração da referida lei.

Este sindicato que é representante da maioria das atividades do comércio varejista no município de Pato Branco entende que a alteração não é benéfica para o comércio representado.

A comercialização nos logradouros públicos abrangidos pelas faixas de Estacionamento Regulamentado – Estar, diminuiria as opções de vagas utilizadas pelos consumidores do comércio lojista o que ocasionaria descontentamento por parte das empresas representadas por este sindicato.

Atenciosamente,



Ulisses Piva
Presidente

M. H. S.
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 20-Jul-2017-17:05-029725-1/1

A
Vossa Senhoria, Senhor,
FABRICIO PREIS DE MELLO
Vereador
Pato Branco - PR



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

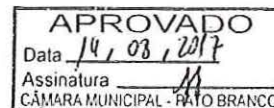


GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC

Excelentíssimo Senhor

CARLINHO ANTONIO POLAZZO

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco



Solicita medida judicial cabível face ao não envio de resposta relativa ao Ofício nº 549/2017 da Câmara Municipal de Pato Branco, datado de 27 de junho de 2017, referente à manifestação da Associação Empresarial de Pato Branco, face ao Projeto de Lei nº. 49/2017, o qual Altera a Lei Municipal nº. 2.463, de 22 de junho de 2005.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais solicita medida judicial cabível face ao não envio de resposta relativa ao Ofício nº 549/2017 da Câmara Municipal de Pato Branco, datado de 27 de junho de 2017, referente à manifestação da Associação Empresarial de Pato Branco, face ao Projeto de Lei nº. 49/2017, o qual Altera a Lei Municipal nº. 2.463, de 22 de junho de 2005.

A manifestação da Associação Empresarial é de extrema importância para análise da matéria e posteriormente emissão de parecer, e tendo em vista a não manifestação da Associação em epígrafe, solicita sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis para que sejam sanadas as dificuldades que assolam a análise da matéria apresentada no projeto de lei em tela.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 9 de agosto de 2017.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador -PSC



RGR 229/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
14-AUG-2017 08:50-030074-1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

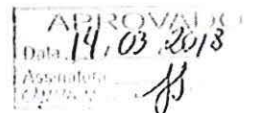
Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor

JOECIR BERNARDI

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



Súmula: Reiterando, requer a manifestação da Secretaria de Administração, e do Depatran a respeito do Projeto de Lei nº 49/2017.

O vereador infra-assinado, **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e na condição de Relator na Comissão de Justiça e Redação, requer a manifestação da Secretaria de Administração e Depatran a respeito do Projeto de Lei nº 49/2017, o qual altera a lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no município de Pato Branco.

Necessitamos do envio da referida manifestação para exararmos o parecer junto a comissão de Justiça e Redação.

Nestes termos, pede deferimento

Pato Branco, 13 de março de 2018.


Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

2018-03-13 14:00:00

14-03-2018 14:00:00

Polazzo



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Teplu, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Ofício nº 008 / 2018 –Dir- DepaTran.

Pato Branco, 21 de março 2018.

Do Diretor do Depatran de Pato Branco

Ao Sr. Joecir Bernardi

MD Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

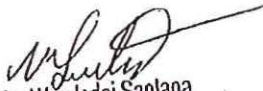
Assunto: Encaminhamento de documentos.

Senhor Vereador,

Encaminho a vossa senhoria o **PARECER**, conforme solicitado através do ofício nº 127/2018-DL, referente ao **Projeto de Lei nº 49/2017** que visa alterar a Lei nº 2463 de 22/06/2009.

Envio também, para conhecimento dos membros dessa Casa de Leis, cópia do Termo de referência para implantação do sistema de Estacionamento Eletrônico no município de Pato Branco.

Atenciosamente.


Vallamiro Wanderlei Santana
Diretor do Depatran
Portaria 182/2016

MANOEL
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
-21-Mar-2018-16:46-03332-1/1

16/03/2018



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

**PARECER Nº 001/2018 DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO (DEPATRAN) SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 49/2017.**

O PL dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2463 de 22 de junho de 2005, que disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no município de Pato Branco.

Quanto às normas que regem o comércio realizado por ambulantes no município de Pato Branco, não compete ao DEPATRAN emitir parecer, visto que, outro setor da Prefeitura é o responsável pelo disciplinamento da matéria.

Contudo, considerando que o Art. 2º do PL em análise pretende alterar o Art. 20 da Lei nº 2463, inserindo o Inc. XI, que pretende autorizar o funcionamento do comércio ambulante na área do "ESTAR" no horário compreendido entre 08h00min e 13h00min, cabe salientar que mesmo sendo atendidos todos os requisitos legais obrigatórios para o exercício do ofício; no que tange ao setor de trânsito, para que seja possível atender a pretensão do autor do PL, necessário se faz alterar o DECRETO Nº 5.161, DE 27 DE AGOSTO DE 2007, que regulamenta o "ESTAR", o qual em seu Art. 1º no § 4º disciplina que;

"O tempo máximo de estacionamento permitido de utilização da mesma vaga na mesma quadra é de 02 (duas) horas ininterruptas".

E, que o descumprimento da regra é infração de trânsito, conforme disciplina o Art. 7º do mesmo diploma, vejamos;

Artigo 7º - Será considerado como estacionamento em desacordo com o presente regulamento, sujeitando o infrator as sanções previstas no Artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, aquele que:

1 – exceder o período máximo de estacionamento contínuo permitido, ou seja, duas horas;



Ainda, reza o Artigo 12 do Dec. nº 5.161, que é;

Vedada à restrição dos espaços destinados ao estacionamento regulamentado para qualquer uso particular. Eventual restrição para uso privado deverá ser solicitada perante a Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Considerando que alterar Decreto nº 5.161, de 27/08/2007, para atender uma classe específica e reduzida, não nos parece ser a decisão mais adequada, sugerimos, diante do acima exposto, que se proponha a criação de uma autorização especial a ser concedida pela Secretaria designada pelo Art. 12 do Decreto acima citado, para o atendimento da demanda pretendida pelo autor do PL, ora analisado.

É o Parecer.


Vallamiro Wanderlei Santana
Diretor do Depatran
Portaria 182/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

O objeto da presente licitação é a contratação de sistema eletrônico que possua as funções de gerenciamento e fiscalização de estacionamento rotativo pago – (ESTAR); de veículos automotores e sistemas periféricos integrantes da solução com suporte técnico nos termos deste Edital e seus Anexos

2. Justificativa:

- 2.1. O sistema de Estacionamento Rotativo regulamentado pago tem como objetivo organizar o fluxo através da gestão efetiva e sua fiscalização, democratizar o uso do espaço público, promover o aumento da oferta de vagas para estacionamento, gerar a rotatividade nas vagas, melhorar a acessibilidade das pessoas à área central dinamizando a rede do comércio e de serviços do Município de Pato Branco.
- 2.2. O aumento do número de veículos automotores trouxe consequências negativas para a fluidez e a segurança do trânsito, bem como para o estacionamento, principalmente nas regiões centrais onde se concentram de forma mais intensa as atividades comerciais das cidades.
- 2.3. Para minimizar este impacto, o estacionamento rotativo regulamentado tarifado, em vias e logradouros públicos, é um poderoso instrumento de gestão de trânsito, enquanto ordenador do uso da malha viária urbana. Esta é uma das melhores opções de que dispõem as cidades que desejam minimizar o problema da carência de vagas de estacionamento em regiões comerciais e de serviços, sendo esta medida uma opção utilizada em diversos lugares do mundo, cada qual, preservando suas características e peculiaridades.

3. Critérios de Julgamento:

- 3.1. A forma de licitação deverá ser por menor preço global, pois todos os serviços solicitados neste termo de referência estão integrados, de forma que não há condições de várias empresas realizarem os serviços solicitados separadamente, o que evita problemas de integração, suporte e custo alto.

3.2. O custo total máximo da presente contratação é de R\$ (XXXXXXXXXXXXX).

4. Entrega e critérios de aceitação do objeto:

- 4.1. Os pedidos serão executados mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho.
- 4.2. Os serviços deverão ser executados em até 60 (sessenta) dias, a partir da entrega da Nota de Empenho ao Contratado.
- 4.3. Os serviços serão executados nos locais indicados neste edital e a Contratante, após verificar o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de execução definitivo ou provisório, no caso de execução parcial.
- 4.4. Na hipótese de rejeição, por prestação de serviço em desacordo com as especificações, a contratada deverá refazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5. Obrigações da Contratada:

- 5.1. Os equipamentos serão de propriedade da Contratada e serão disponibilizados durante todo o prazo contratual para o uso da contratante.
- 5.2. O prazo de implantação será de no máximo 60 (sessenta) dias a partir da entrega da Nota de Empenho ao Contratado.
 - 5.2.1. Central de Monitoramento e Gestão: 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato;
 - 5.2.2. Equipamentos descritos no Anexo I: 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato;
 - 5.2.3. Treinamento de usuários: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.
- 5.3. Toda e qualquer substituição de equipamento será de responsabilidade da Contratada.
 - 5.3.1. Salvo em caso de extravio ou constatado uso inadequado.
- 5.4. Todos os equipamentos instalados deverão ser novos e com garantia do fabricante.
- 5.5. A contratada deverá ter no mínimo 3 kits de agentes (descrito no Anexo I) para troca, sendo o prazo máximo de 30 minutos para a substituição a partir da solicitação da contratante.
- 5.6. A contratada deverá fazer toda e qualquer manutenção necessária para o pleno funcionamento de todo o sistema.

- 5.7. A contratada deverá realizar backup de todas as informações no mínimo de 5 em 5 minutos, com retenção de no mínimo 12 meses; bem como, caso solicitado pelo contratante, emitir relatórios informando o histórico de backups.
- 5.8. O suporte técnico será efetuado conforme especificado abaixo:
- 5.8.1. Suporte Técnico Emergencial - reboot de servidores; substituição de peças e equipamentos; correção de problemas que impossibilitem a utilização do serviço contratado, durante o período de funcionamento do serviço de fiscalização das vagas regulamentadas, no prazo máximo de 30 minutos a partir da solicitação da contratante.
 - 5.8.2. Suporte Técnico Básico – configurações e orientações dos sistemas e dúvidas relacionadas ao funcionamento, no prazo máximo de 3 horas a partir da solicitação da contratante.
 - 5.8.3. Suporte administrativo - alterações cadastrais, agendamentos, informações administrativas, relatórios e arquivos de integração, durante o expediente do Departamento de Trânsito do Município de Pato Branco, no prazo máximo de 12 horas a partir da solicitação da contratante.
 - 5.8.4. Manutenção preventiva – Manutenção preventiva dos equipamentos conforme abaixo:
 - 5.8.4.1. Kit do Agente – 15 em 15 dias.
 - 5.8.4.2. Central de Monitoramento – 30 em 30 dias.
- 5.9. Contratada deverá disponibilizar quando solicitado pelo Gestor do Contrato um ambiente de testes com as informações de Backups em um prazo de no máximo 72 horas. Sendo que este ambiente deverá ficar disponível por até 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.10. A contratada deverá ter no mínimo um técnico responsável por todo o sistema.
- 5.11. A contratada deverá Fornecer Treinamento de todo o sistema sempre que solicitada pelo Gestor do contrato.
- 5.12. A contratada deverá fornecer todas as licenças de software dos equipamentos instalados, independentemente se são desenvolvidos pela Contratada ou contratados junto a terceiros.
- 5.13. A contratada deverá disponibilizar um ambiente em data Center com os seguintes requisitos mínimos:

- 5.13.1. Garantia de disponibilidade da infra-estrutura: SLA de 99,95%
- 5.13.2. Backups: deverá operar com duas zonas de disponibilidade para o banco de dados e um backup *point in time* que deverá disponibilizar, além da última imagem de minuto-em-minuto, a retenção dos últimos 30 dias;
- 5.13.3. *Restore* de backup: no que se refere a problemas administrativos com a base de dados, o restore se dará em até 4 horas.
- 5.13.4. Seguindo a norma ANSI/TIA 942.
- 5.13.5. Com Nível de Disponibilidade TIEAR 4.
- 5.13.6. Certificações de segurança do Data Center:
 - 5.13.6.1. Certificação SOC.
 - 5.13.6.2. Certificação PCI-DSS nível 1.
 - 5.13.6.3. ISO 27.001.

5.14. A contratada deverá fornecer ao Município sistema/software de Talão Eletrônico que possua funções de fiscalização, registro de informações relativas a infrações de trânsito e lavratura de Autos de Infração gerados a partir de infrações cometidas no âmbito das vagas de estacionamento rotativo; sistema/software este, que deverá estar obrigatoriamente homologado junto ao DENATRAN de acordo com a Portaria 1.279 de 23/12/2010.

5.15. A contratada deverá fornecer meio de comunicação online para a comunicação de todos os kits de agente.

6. Obrigações da Contratante:

- 6.1. A contratante deverá disponibilizar os Agentes de Trânsito para capacitação para utilização do kit do agente.
- 6.2. A contratante deverá disponibilizar um link de internet na sede do Depatran de no mínimo 10 Mbps (Full) para pleno funcionamento dos sistemas, aumentando-o sempre que for necessário.
- 6.3. A contratante deverá disponibilizar um espaço físico na sede do Depatran para instalação da central de monitoramento, conforme Anexo II.
- 6.4. A contratante deverá disponibilizar um local adequado para treinamento dos Agentes de Trânsito.
- 6.5. A contratante deverá repor o kit do agente em caso de perda ou extravio do mesmo.

7. Prazo de Vigência do Registro de Preços:

7.1. O período de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e de acordo entre as partes.

8. Forma de Pagamento:

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a execução do objeto constante na Nota de Empenho, juntamente com o Laudo de Recebimento emitido pelo gestor;

8.2. O pagamento estará condicionado à apresentação das negativas vigentes da Receita Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. Dotação Orçamentária com desdobramento:

9.1. Conforme o princípio de planejamento integrado.

10. Gestor e Fiscalização:

10.1. A administração indica como gestor e fiscal do contrato o Secretário de Engenharia e Obras.

11. Média de Preços

Empresa	Instalação Central de Monitoramento	Manutenção mensal da Central de Monitoramento	Instalação e treinamento do kit do Agente	Manutenção mensal do Kit do agente	Custo de monitoramento de Vagas (R\$ XX,XX por vaga)	Total manutenção 12 Meses
Média						
Total						

12. Incremento

12.1. O Valor do incremento para instalação de cada kit do agente deverá ser o mesmo valor da empresa vencedora.

12.2. O Valor do incremento para manutenção do kit do agente deverá ser o mesmo valor da empresa vencedora.

12.3. O Valor do incremento de monitoramento de vagas deverá ser o mesmo valor da empresa vencedora.

12.4.

13. Multa

A multa por descumprimento das obrigações da Contratada, conforme Capítulo 5 deste edital ficará fixada em 10 vezes o valor da hora de manutenção para cada hora de atraso, respeitando a seguinte fórmula: (valor total da manutenção Mensal dividido por 30 dias dividido por 24 horas Multiplicado por 10).

14. Outro Critério para a habilitação

- 14.1. A empresa deverá vistoriar o local da instalação da Central de Monitoramento e Gestão para levantamento de custos necessários a toda a implantação, instalação.
- 14.2. A empresa fornecedora do sistema deverá apresentar documento que comprove estar credenciada junto ao DENATRAN para atuar como produtora/fornecedora de sistemas informatizados de talonário eletrônico, conforme portaria 1279 de 23 de Dezembro de 2010, Publicada pelo DENATRAN.
- 14.3. A empresa fornecedora do sistema deverá apresentar documento que comprove estar o Sistema homologado e certificado junto ao DENATRAN para a emissão de talonários eletrônicos, conforme portaria 1279 de 23 de dezembro de 2010 Publicada pelo DENATRAN.

Pato Branco, XXdeXXXXXXde 2017.

Emissora:

ANEXO I

Características Gerais do kit do Agente de Trânsito

- 1.1. Os terminais portáteis deverão ser do tipo "Smarthphone", com impressora térmica portátil conectada via Bluetooth, wireless e sistema de posicionamento global (GPS) ou equivalente.
- 1.2. Os terminais portáteis também deverão possuir funções para a fiscalização da operação, devendo consultar regularidade dos veículos e ainda emitir Notificações e Autos de Infração conforme regulamentação pertinente, integrando com o sistema do DETRAN.
- 1.3. Permitir impressão de comprovante de tempo de estacionamento que permitirá o melhor controle e fiscalização.
- 1.4. Permitir ao Agente de Trânsito, a opção de fiscalização quanto à vaga (normal, idoso, necessidades especiais...), e tempo de estacionamento, dentro dos limites estabelecidos pela sinalização.
- 1.5. Os terminais portáteis deverão prever a venda de créditos avulsos para visitantes de outras cidades.
- 1.6. Os terminais portáteis deverão permitir aos usuários a consulta do saldo de créditos disponíveis.
- 1.7. Garantir transparência da transação fornecendo, quando aplicável, comprovante escrito do tempo de estacionamento que pagou, com data, dia, hora, terminal emissor, numeração do Ticket Eletrônico e NSU (numeração serial única).
- 1.8. Os terminais deverão permitir o registro das informações relativas às Notificações e Lavraturas de Autos de Infração, com possibilidade da inclusão de no mínimo 3 (três) imagens fotográficas por Auto de Infração.
- 1.9. As notificações deverão conter um código que possibilite a consulta e o pagamento bancário através do portal do município ou da sede do departamento de Trânsito, para facilitar a vida do usuário na regularização de suas notificações, permitindo ainda o pagamento das notificações via desconto dos créditos existentes na conta.
- 1.10. Os terminais deverão fazer a fiscalização da credencial de Idoso ou Portadores de Necessidades Especiais ou outras definidas pela Legislação, com Credenciais Adulteradas.
- 1.11. Os terminais deverão permitir a emissão e consulta de Medidas Administrativas

dos Autos de Infração.

- 1.12. Os terminais deverão permitir a fiscalização do tempo de permanência na mesma vaga por tempo superior ao regulamentado, informando ao Agente de Trânsito, para verificação; a relação de possíveis veículos que tenham ultrapassado o tempo limite de estacionamento na mesma vaga.
- 1.13. Os terminais deverão disponibilizar a Tabela de Enquadramento e Codificação de Multas conforme regulamentação do órgão de trânsito.
- 1.14. Os terminais deverão permitir a reimpressão de notificações e autos de infração.
- 1.15. Os terminais deverão possibilitar a troca de mensagens de texto entre Agentes e a Central de Monitoramento.
- 1.16. Os terminais deverão possuir função de sinalização de perigo iminente do Agente de Trânsito (contato de emergência com a Central de Monitoramento).
- 1.17. Os recursos disponíveis nos terminais devem permitir a transparência e a eficiência no controle e gerenciamento dos serviços.
- 1.18. Os terminais deverão possuir recursos de proteção e segurança dos dados, de forma a garantir a integridade das informações armazenadas e evitar a possibilidade de adulteração e/ou fraude.

2. DESCRIÇÃO MINIMA DOS EQUIPAMENTOS DO PROJETO:

2.1. Os terminais SMARTPHONES Utilizados pelos agentes de trânsito

- 2.1.1. Antena interna
- 2.1.2. CPU / Processador Com no mínimo 4 Núcleos
- 2.1.3. Clock Processador / Núcleos 2300Mhz 32bits Quad-Core
- 2.1.4. Memória RAM 3GB LPDDR30 ou Superior
- 2.1.5. GPU Placa Gráfica Com suporte OpenGL ES 3.0 ou Superior
- 2.1.6. Memória Interna 32GB ou Superior
- 2.1.7. Suporte de Memória Externa de 64GB microSD, microSDHC, microSDXC
- 2.1.8. Slots SIM Card 1 chip
- 2.1.9. Tipo do Sim Card micro SIM (3FF)
- 2.1.10. Frequência GSM Mhz Quad-Band 850/900/1800/1900
- 2.1.11. Rede 2G GSM 850/900/1800/1900
- 2.1.12. Rede 3G UMTS 850/900/1900/2100
- 2.1.13. Rede 4G LTE 800/850/900/1800/2100/2600
- 2.1.14. Rede Dados GPRS, EDGE, UMTS, HSDPA, HSUPA, HSPA+, LTE, LTE-A

- 2.1.15. Velocidade Máxima Download 150 Mbps
- 2.1.16. Velocidade Máxima Upload 50 Mbps
- 2.1.17. SMS SMS com SWYPE
- 2.1.18. MMS
- 2.1.19. E-mail
- 2.1.20. Push Mail
- 2.1.21. Viva Voz
- 2.1.22. Vídeo Chamada
- 2.1.23. Controle de chamada Por Discagem de voz, Gravador de voz, Comando de voz
- 2.1.24. Tamanho de Tela em polegadas 5.7"
- 2.1.25. Tipo da Tela Super AMOLED
- 2.1.26. Touchscreen Capacitiva Multitouch
- 2.1.27. Resolução da Tela 1080 x 1920 pixels
- 2.1.28. PPI (Pixels por Polegada) 386 PPI
- 2.1.29. Cores 16 milhões
- 2.1.30. Tela resistente a riscos com no mínimo Gorilla Glass 3
- 2.1.31. Câmera Principal 12,8 MegaPixels (12,78)
- 2.1.32. Resolução Câmera Principal 4128 x 3096 pixels
- 2.1.33. Flash LED
- 2.1.34. Autofocus
- 2.1.35. Suporte Touchfocus
- 2.1.36. Tamanho do Sensor 1/3.06" polegadas
- 2.1.37. Abertura Focal (Aperture) f/2.2
- 2.1.38. Sensor BSI Suporta
- 2.1.39. HDR foto/vídeo na câmera principal
- 2.1.40. Câmera frontal 2,1 MegaPixels (2,07)
- 2.1.41. Resolução Câmera frontal 1920 x 1080 pixels
- 2.1.42. Gravação de Vídeo 4K UHD (3840 x 2160 pixels) 30 fps
- 2.1.43. Gravação de Vídeo Câmera 2 Full HD (1920 x 1080 pixels)
- 2.1.44. Formatos de Vídeo MP4, DivX, XviD, H.264, H.263, WMV
- 2.1.45. Formatos de Áudios MP3, WAV, eAAC+, AC3, FLAC
- 2.1.46. USB USB 3.0 Micro-B (Micro-USB)
- 2.1.47. WiFi 802.11 a/b/g/n/ac
- 2.1.48. SUPORTE DLNA
- 2.1.49. SUPORTE NFC

- 2.1.50. GPS A-GPS, GeoTagging e GLONASS
- 2.1.51. IrDA infravermelho
- 2.1.52. Suporte Redutor de ruído
- 2.1.53. Suporte Vibração
- 2.1.54. Toques / Ringtones Polifônicos e personalizados
- 2.1.55. Navegador Web HTML, XHTML, HTML5
- 2.1.56. Suporte a Java
- 2.1.57. Sensores Acelerômetro, Giroscópio, Proximidade, Bússola, Barômetro, Temperatura, Umidade, Gesto e Luminosidade
- 2.1.58. USB On-The-Go 1.3
- 2.1.59. Câmera Dual Shot
- 2.1.60. WiFidirect
- 2.1.61. WiFihotspot
- 2.1.62. Tipo da Bateria Íons de Lítio - Removível
- 2.1.63. Ampère da Bateria 6400 mAh
- 2.1.64. Autonomia Conversação 2520 minutos | 42 horas | 1,8 dia
- 2.1.65. Autonomia em Standby 50400 minutos | 840 horas | 35 dias
- 2.1.66. Carregador Entrada de 120/240Volts AC amperagem x Saída 5V
- 2.1.67. Capa Protetora
- 2.1.68. Película de vidro para proteção da tela.

3. Impressoras Utilizadas Pelo Agente.

- 3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:
- 3.2. Impressão Térmica direta.
- 3.3. Papel e impressão:
 - 3.3.1. Largura do papel: 80 mm.
 - 3.3.2. Diâmetro do rolo: 40 mm.
- 3.4. Especificação da Área de impressão
 - 3.4.1. Largura de Impressão 72mm.
 - 3.4.2. Resolução 8 Pontos/ mm 230 DPI
 - 3.4.3. Velocidade de Impressão superior a 50 mm/s
 - 3.4.4. Método de Carregamento do Papel EASYLOAD (Apenas Colocar Papel)
- 3.5. Códigos impressos:
 - 3.5.1.1-D, UPC-A
 - 3.5.2. UPC-E, EAN-8
 - 3.5.3. Code 39
 - 3.5.4. ITF25

- 3.5.5.Codebar,
- 3.5.6.Code 93
- 3.5.7.Code 128 2D
- 3.5.8.Código QR.
- 3.6. Interface de comunicação:
 - 3.6.1.RS 232,
 - 3.6.2.USB
 - 3.6.3.Bluetooth
 - 3.6.4.Wi-fi
- 3.7. Com Suporte aos Seguintes Sistemas Operacionais:
 - 3.7.1.Windows Móble
 - 3.7.2.WinCE
 - 3.7.3.Symbian
 - 3.7.4.Android.
- 3.8. Características Externas
 - 3.8.1.Indicador externo LED ou LCD para indicar falta de papel, bateria fraca ou falha no equipamento
- 3.9. Acessórios
 - 3.9.1.Deverá Acompanhar Bateria extra, Fonte de Alimentação de 1500mAh , Capa Protetora
- 3.10. Duração da bateria: sob uma densidade de impressão de 12,5%, pelo menos 100 a 200 metros, com uma densidade de impressão de 25%, pelo menos 80 a 100 metros, em standby o tempo é superior a 15 dias.

ANEXO II

Do Sistema e Central de Monitoramento

1. Os dados gerados pelos agentes e as aplicações deverão ser hospedados em Data Center.
2. O sistema deverá permitir o monitoramento e deslocamento de forma visual do agente através de informações a partir de equipamento com tecnologia GPS ou similar. O deslocamento deve ser gravado e permitir consultas posteriores.
3. A utilização do sistema pelo Município de Pato Branco, deverá se dar via Web, multiplataforma.
4. O sistema deverá permitir a conciliação financeira do caixa diário do agente, mediante conferência de cada forma de recebimento (dinheiro, cartão de crédito e cartão de débito, pré-pago etc) definida pelo Departamento de Trânsito do Município de Pato Branco.
5. O sistema deverá permitir a gestão de Tesouraria (horas adquiridas pelos usuários, Créditos Avulsos vendidos pelos Agentes, Notificações regularizadas via Agentes, formas de pagamento, etc).
6. O sistema deverá permitir comunicação com os usuários cadastrados, informando de notificações, término dos créditos, ruas bloqueadas e outras mensagens de interesse do DEPATRAN com vistas à melhor gestão do trânsito.
7. O sistema deverá possibilitar:
 - 7.1. O planejamento de Rotas dos Agentes de Trânsito;
 - 7.2. O monitoramento On-Line de Vagas Fiscalizadas;
 - 7.3. A distribuição de Rotas por agente (Manual e Automática);
 - 7.4. O acompanhamento da posição de todos os agentes (On-Line);
 - 7.5. O acompanhamento da Rota Executada por um determinado agente (ON-LINE);
 - 7.6. O acompanhamento, por Agente de Trânsito, da Rota Executada x Planejada;
 - 7.7. A gestão das Fiscalizações realizadas e Notificações emitidas;
 - 7.8. A gestão de Autos de Infração, cancelamentos de Autos de Infração, o controle de Numeração de Autos de Infração e controle de Numeração de Avisos de Notificação, conforme portaria 1279/2010 do DENATRAN.
8. Além dos relatórios e seus Anexos mínimos necessários para uma boa gestão do sistema, o Sistema deverá permitir a inclusão de outros considerados importantes; bem como, ser totalmente parametrizável conforme as necessidades do DEPATRAN.

- 8.1. Garantir ao Poder Público, em tempo real, perfeito controle sobre a arrecadação, além de proporcionar flexibilidade nas programações dos equipamentos para melhor planejamento da operação dos serviços, trazendo eficácia para o estacionamento e tráfego no Município.
- 8.2. O sistema deverá dispor de tecnologias avançadas e inovadoras para controle e gestão do Estacionamento Rotativo Remunerado em Áreas, Vias e Logradouros Públicos do Município de Pato Branco, integrando os processos de estacionamento e fiscalização, oferecendo aos seus usuários uma nova opção para pagamento de Estacionamento Rotativo Remunerado, proporcionando, assim, um melhor gerenciamento operacional das atividades de estacionamento, baseando-se nas informações recebidas em tempo real.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O sistema deverá compreender um conjunto de processos informatizados que tenham como objetivo administrar e gerir o Sistema de Estacionamento Público Regulamentado, através da análise das informações coletadas em tempo real.
- 9.2. Deverá ser de fácil operação, tanto para o usuário, quanto para os fiscais em suas atividades externas, atualizando todos os dados recebidos, tanto pelos usuários e/ou fornecidas pelos fiscais, gerando informações das situações das vagas de estacionamento.
- 9.3. O sistema deverá possibilitar a administração dos serviços de forma a produzir relatórios gerenciais e estatísticos a partir do processamento de dados produzidos nos equipamentos eletrônicos, utilizados para o monitoramento e demais recursos técnicos.

10. DA FORMA DE TARIFICAÇÃO E DISPOSITIVOS

- 10.1. O sistema deverá disponibilizar aos usuários das vagas de estacionamento público rotativo, de forma visível, pelo menos três opções de dispositivos indicadores de tarifação que devem ser:
 - 10.1.1. Dispositivo tipo cartão de raspar (raspadinha), conforme controle do sistema hoje utilizado no estacionamento rotativo no Município de Pato Branco.
 - 10.1.1.1. Também deverá receber créditos através de pelo menos um dos seguintes meios de comunicação provida pelo sistema do agente de trânsito: infravermelho, Bluetooth ou Wi fi.
 - 10.1.1.2. Deverá possibilitar, iniciar e parar a tarifação ao utilizar uma vaga, que

atenda às regras definidas pelo Município de Pato Branco e que possibilite inclusive a cobrança fracionada de minuto a minuto ou novas formas de fracionamento definidas pela contratante.

10.1.2. Disponibilizar aplicativo móvel que seja operado pelo usuário, que possibilite iniciar e parar a tarifação ao utilizar uma vaga, que atenda às regras definidas pelo Município de Pato Branco e que possibilite inclusive a cobrança fracionada de minuto a minuto ou novas formas de fracionamento definidas pela contratante.

10.1.2.1. O aplicativo deverá gerenciar múltiplos veículos de um mesmo usuário através de um cadastro realizado junto ao agente ou departamento de trânsito, este cadastro deverá permitir a vinculação de múltiplos usuários, permitindo que a conta administradora possa vincular mais usuários a sua conta, bem como, novos veículos.

10.1.2.2. Todo o controle e fiscalização desse aplicativo deverão ser feitos através da placa dos veículos.

10.1.2.3. O aplicativo deverá exibir saldo e possibilitar a emissão de extrato.

10.1.2.4. O aplicativo para móvel deverá possibilitar ser instalado em smartphones nos sistemas operacionais Android, IOS e opcionalmente Windows Phone. A ativação/desativação da tarifação dar-se-á pelo aplicativo. Além disso, deverá possibilitar a comunicação SMS.

10.1.2.5. O aplicativo deverá possibilitar a utilização como credencial de idoso/portador de necessidades especiais.

10.1.2.6. O aplicativo deverá possibilitar a compra de créditos para o estacionamento nas formas de pagamento autorizadas pelo Município de Pato Branco e deverá possibilitar regularização de notificações ex: Cartão de Crédito, Boleto Bancário etc.

10.1.2.7. O aplicativo deverá possibilitar o recebimento de informações enviadas pelo Município de Pato Branco ex: Mudança de Sentido nas vias, aumento da abrangência da área do ESTAR etc..

10.1.2.8. O aplicativo deverá possibilitar ao usuário, consultar se o veículo se encontra dentro da área de abrangência do ESTAR.

11. No-breaks com as seguintes características mínimas

11.1. Capacidade de energia de saída 980 Watts / 1.5 kVA

11.2. Potência Máxima Configurável (Watts) 980 Watts / 1.5 kVA

- 11.3. Tensão nominal de saída 120V
- 11.4. Distorção da Tensão de Saída Inferior a 5% na carga máxima
- 11.5. Frequência de Saída (sincronizada com rede elétrica) 47 - 53 Hz para 50 Hz nominal, 57 - 63 Hz para 60 Hz nominal
- 11.6. Topologia Lineinteractive Tipo de forma de onda/onda senoidal
- 11.7. Conexões de saída NBR 14136 (Bateria de Reserva)

12. Computador para Central de monitoramento com as seguintes características mínimas.

- 12.1. Processador com
 - 12.1.1. Cache inteligente de 8 MB
 - 12.1.2. Conjunto de instruções 64-bit
 - 12.1.3. Tecnologia 14nm
 - 12.1.4. Número de núcleos 4
 - 12.1.5. Nº de threads 8
 - 12.1.6. Frequência baseada em processador 3.6 GHz
 - 12.1.7. Frequência turbo Max 4.2 GHz
 - 12.1.8. TDP 65 W
- 12.2. Placa de Vídeo Com no Mínimo 2 Saídas HDMI Mínimo 4 Gb de memória
- 12.3. 16 GB de Memória DDR4
- 12.4. HD 500GB SSD
- 12.5. Teclado
 - 12.5.1. Teclado ABNT2
 - 12.5.2. Com 3 teclas de gerenciamento de energia ACPI
 - 12.5.3. Confiabilidade do interruptor 5 milhões
 - 12.5.4. Interface USB
 - 12.5.5. Compatível com Linux, Windows 95 / 98 / ME / NT / 2000 / XP / VISTA
- 12.6. Mouse
 - 12.6.1. Alta sensibilidade: 800 DPI
 - 12.6.2. Design ergonômico
 - 12.6.3. Com scroll
 - 12.6.4. Plug & play
 - 12.6.5. Conector: USB
- 12.7. Com Sistema Operacional Windows 10 PRO 64 Bits Original
- 12.8.

13. Televisores com as seguintes características mínimas.

- 13.1. 49 Polegadas Reais
- 13.2. Display Led
- 13.3. Smart TV
- 13.4. Painei IPS
- 13.5. Wi-Fi
- 13.6. Smart Mobile Link
- 13.7. Miracast
- 13.8. WebOS
- 13.9. WiDI
- 13.10. Time Machine II
- 13.11. DTV
- 13.12. Ultra HD 4K
- 13.13. Resolução 3840 x 2160
- 13.14. Formato da Tela 16:09
- 13.15. Frequência 60Hz
- 13.16. Sistema de Cores NTSC / PAL-M/N / SBTVD
- 13.17. Furação Vesa 300 x 300 mm

14. Computadores para Utilização do sistema com as seguintes características mínimas.

- 14.1. Processador com:
 - 14.1.1. Cache inteligente de 8 MB
 - 14.1.2. DMI2 5 GT/s
 - 14.1.3. Conjunto de instruções 64-bit
 - 14.1.4. Extensões do conjunto de instruções SSE4.1/4.2, AVX 2.0
 - 14.1.5. Tecnologia 22 nm
 - 14.1.6. Escalabilidade 1S Only
 - 14.1.7. Número de núcleos 4
 - 14.1.8. Nº de threads 8
 - 14.1.9. Frequência baseada em processador 3.6 GHz
 - 14.1.10. Frequência turbo Max 4 GHz
 - 14.1.11. TDP 84 W
- 14.2. Placa de Vídeo Com no Mínimo 2 Saídas HDMI Mínimo 1 Gb de memória
- 14.3. Mínimo de 8GB de Memória

14.4. HD 500GB

14.5. Teclado

14.5.1. Teclado ABNT2

14.5.2. Com 03 teclas de gerenciamento de energia ACPI

14.5.3. Confiabilidade do interruptor 5 milhões

14.5.4. Interface USB

14.5.5. Compatível com Linux, Windows 95 / 98 / ME / NT / 2000 / XP / VISTA

14.6. Mouse

14.6.1. Alta sensibilidade: 800 DPI

14.6.2. Design ergonômico

14.6.3. Com scroll

14.6.4. Plug& play

14.6.5. Conector: USB

14.7. Com 02 Monitores com no Mínimo:

14.7.1. Tela LCD de 23,6 Polegadas

14.7.2. Widescreen WVA

14.7.3. Contraste de 20.000.000:1

14.7.4. Tempo de Resposta de 5ms

14.7.5. Compatibilidade Windows, MAC, Linux

14.7.6. Resolução 1920 x 1080

14.7.7. Saídas, HDMI, DVI

14.8. Com Sistema Operacional Windows 10 PRO64 Bits Original

Quantidade	Descrição
30	SMARTPHONE
30	IMPRESSORAS TERMICAS
4	Monitores 23"
2	Televisores 49 Polegadas
2	Suportes de TV
3	Nobreaks
1	Computador para Central de monitoramento

2	Computadores para Utilização do sistema
3	Licença Windows 10 PRO 64Bits Original
30	Licença de Uso de software para a Unidade do Agente
1	Licença de Uso do software da Unidade de Monitoramento e Gestão

MODELO TERMO DE VISTORIA

(em papel timbrado da empresa proponente)

DECLARAMOS, para fins de licitação, que o Senhor _____, inscrito no CPF nº. _____, na função de Responsável Técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ, _____ efetuou a vistoria do local a ser realizada a instalação das câmeras de monitoramento da Licitação XXX nº XX/2018, e efetuou levantamento e tomou conhecimento das peculiaridades inerentes a natureza dos serviços, e de todos os elementos necessários a elaboração da proposta.

_____ de _____ de 2018.

Nome da empresa proponente

Nome e nº CPF do Responsável Técnico da proponente

Assinatura do Responsável Técnico

Nome do Responsável Técnico

Responsável Técnico da Secretaria de Administração e Finanças



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 49/2017.

Pato Branco, 13/02/2018.


Marínes Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Colado



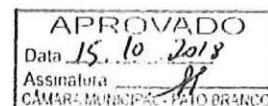
Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor

JOECIR BERNARDI

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



REQUERIMENTO Nº 544/2018

Reiterando, requer a manifestação da Secretaria de Administração, e do Depatran a respeito do Projeto de Lei nº 49/2017.

O vereador infra-assinado, **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e na condição de Relator na Comissão de Justiça e Redação, requer a manifestação da Secretaria de Administração e Depatran a respeito do Projeto de Lei nº 49/2017, o qual altera a lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no município de Pato Branco.

Necessitamos do envio da referida manifestação para exararmos o parecer junto a comissão de Justiça e Redação.

Nestes termos, pede deferimento

Pato Branco, 10 de outubro de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

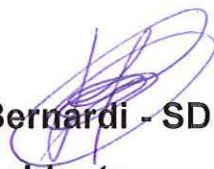


Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de lei nº 49/2017.

Pato Branco, 05/02/2019.


Joecir Bernardi - SD
Presidente





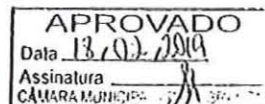
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
Vilmar Macari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 317/2019



Reiterando, Requer a manifestação da Secretaria de Administração, e do Depatran a respeito do Projeto de Lei nº 49/2017, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello – PSD, que altera a Lei Municipal nº 2463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco.

O vereador infra-assinado, Amilton Maranoski – PV, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na condição de Relator na Comissão de Justiça e Redação, requer a manifestação da Secretaria de Administração e Depatran a respeito do Projeto de Lei nº 49/2017, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello – PSD, que altera a Lei Municipal nº 2463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco.

Necessitamos do envio da referida manifestação para exarmos o parecer junto a esta comissão de Justiça e Redação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2019.


Câmara Munic. Pato Branco
Carlinho A. Polazzo
Vereador-PRO8


Amilton Maranoski
Vereador – PV


Câmara Munic. Pato Branco
Rodrigo José Correia
Vereador - PSC


RONALDO



WATIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 29-Fev-2019-15:48-034827-1/2



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 39021350/39021355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Ofício nº 004/2019 –Dir- DepaTran.

Pato Branco, 25 de fevereiro 2019.

Do Diretor do Depatran de Pato Branco

Ao Sr. Vilmar Macari

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Assunto: Ref. Req. nº. 317/2019 sobre PL nº 49/2017

Ofi. 98/2019-DL

Senhor Presidente,

Com referência ao contido no requerimento nº 317/2019 de autoria do Vereador Amilton Malinoski requerendo manifestação do Depatran a respeito do PL nº 49/2017.

Reitero que a posição do órgão de trânsito continua sendo a mesma exarada no PARECER nº 001/2018, enviado a esta Casa de Leis em 21/03/2018, (Of. 008/18) conforme pode ser constatado nas fls. nº 17,18 e 19 da documentação que trata do PL nº 49/2017.

Informo que estamos reenviando o PARECER já mencionado, em anexo.

Atenciosamente,

Vallamiro Wanderlei Santana
Diretor do Depatran
Portaria 182/2016



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
4639021350/39021355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

**PARECER Nº 001/2018 DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO (DEPATRAN) SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 49/2017.**

O PL dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2463 de 22 de junho de 2005, que disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no município de Pato Branco.

Quanto às normas que regem o comércio realizado por ambulantes no município de Pato Branco, não compete ao DEPATRAN emitir parecer, visto que, outro setor da Prefeitura é o responsável pelo disciplinamento da matéria.

Contudo, considerando que o Art. 2º do PL em análise pretende alterar o Art. 20 da Lei nº 2463, inserindo o Inc. XI, que pretende autorizar o funcionamento do comércio ambulante na área do "ESTAR" no horário compreendido entre 08h00min e 13h00min, cabe salientar que mesmo sendo atendidos todos os requisitos legais obrigatórios para o exercício do ofício; no que tange ao setor de trânsito, para que seja possível atender a pretensão do autor do PL, necessário se faz alterar o DECRETO Nº 5.161, DE 27 DE AGOSTO DE 2007, que regulamenta o "ESTAR", o qual em seu Art. 1º no § 4º disciplina que;

"O tempo máximo de estacionamento permitido de utilização da mesma vaga na mesma quadra é de 02 (duas) horas ininterruptas".

E, que o descumprimento da regra é infração de trânsito, conforme disciplina o Art. 7º do mesmo diploma, vejamos;

Artigo 7º - Será considerado como estacionamento em desacordo com o presente regulamento, sujeitando o infrator as sanções previstas no Artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, aquele que:

I – exceder o período máximo de estacionamento contínuo permitido, ou seja, duas horas;

Ainda, reza o Artigo 12 do Dec. nº 5.161, que é;

Vedada à restrição dos espaços destinados ao estacionamento regulamentado para qualquer uso particular. Eventual restrição para uso privado deverá ser solicitada perante a Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Considerando que alterar Decreto nº 5.161, de 27/08/2007, para atender uma classe específica e reduzida, não nos parece ser a decisão mais adequada, sugerimos, diante do acima exposto, que se proponha a criação de uma autorização especial a ser concedida pela Secretaria designada pelo Art. 12 do Decreto acima citado, para o atendimento da demanda pretendida pelo autor do PL, ora analisado.

É o Parecer.



Valtamiro Wanderlei Santana
Diretor do Depaltran
Portaria 182/2016



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 49/2017

Pato Branco, 3/05/2019


Joecir Bernardi - SD
Presidente

Ofício nº 02/2019-GCP

Pato Branco, 13 de junho de 2019.

Senhor: Joecir Bernardi
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo - PROS**, vem através deste, anexado o PLO 49/2017 o qual estou devolvendo à Comissão de Justiça e Redação sem parecer.

Razão pela qual é o não recebimento das respostas dos requerimentos enviados ao Executivo, que é imprescindível para exarar o parecer.

Atenciosamente.


Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Jun-2019-14:04-055161-1/2



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme ofício nº 02/2019-GCP, assinado pelo vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, o Projeto de Lei nº 49/2017.

Pato Branco, 19 de junho de 2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.



REQUERIMENTO Nº 1468/2019.



Solicita a Secretaria Municipal de Administração e Finanças que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 49/2017, para que posteriormente se possa exarar parecer.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi - SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na condição de relator, requer seja oficiado à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, através de seu Secretário o Senhor Mauro José Sbarain (Rua Caramuru 271, CEP: 85501-064) para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do **Projeto de Lei nº 49/2017**, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello – PSD, que altera a Lei Municipal nº 2463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco.

O referido projeto está em tramitação nesta comissão, para que posteriormente se possa exarar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 26 de junho de 2019.



JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

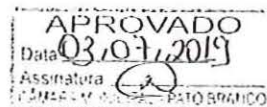


Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1510/2019



Requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 49/2017, que altera a Lei Municipal nº 2.463, de 22 de junho de 2005, disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no município de Pato Branco”.

O vereador infra-assinado, **Fabrizio Preis de Mello - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 49/2017, de autoria do vereador Fabrizio Preis de Mello – PSD, que altera a Lei Municipal nº 2463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 2 de julho de 2019.

Fabrizio Preis de Mello
Fabrizio Preis de Mello
Vereador – PSD





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 49/2017

RECEBIDO EM: 2 de maio de 2017

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 2463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco. (Comercializar nos logradouros públicos abrangidos pelas faixas de Estacionamento Regulamentado – ESTAR, no horário compreendido entre as 8 e as 13 horas)

AUTOR: Fabricio Preis de Mello – PSD

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de maio de 2017

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 12 de maio de 2017

RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 15 de fevereiro de 2018

RELATOR: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 5 de fevereiro de 2019

RELATOR: Amilton Maranoski - PV

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 3 de maio de 2019

RELATOR: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

ARQUIVADO EM: 3 de julho de 2019, atendendo Requerimento nº 1510/2019 de autoria do vereador proponente, Fabricio Preis de Mello - PSD, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 3 de julho de 2019.